



DECISÃO DE DIRETORIA Nº 310/2014/E/C/I, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Procedimentos para aceitação, pela CETESB, de Relatórios de Ensaio que envolvam amostragem de águas subterrâneas.

A Diretoria Plena da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o Relatório à Diretoria nº 003/2014/E/C/I e o que consta do parágrafo único do artigo 3º da Resolução SMA nº 100, de 17 de outubro de 2013, estabelece que os dados provenientes da aplicação dos procedimentos de amostragem de água subterrânea de purga por volume determinado, amostragem sem purga e purga mínima, na forma como definidos na norma “ABNT NBR 15847 – Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – Métodos de purga”, somente serão aceitos quando realizados por laboratórios acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE do INMETRO para o procedimento de amostragem pelo método de purga por baixa vazão, descrito na mesma Norma.

Esta exigência entra em vigor após o transcurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação desta Decisão de Diretoria.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia pelo sistema eletrônico.